LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 183/2026

Ana Cláudia Pinto de Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 10 de dezembro de 2025, concede a **Licença Especial de Ruído a AXEJI-Associação Sociocultural**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Ensaio aberto do Grupo IJEXÁ & Mercado Sem Fronteiras

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

AXEJI – Associação Sociocultural

Localização das Atividades:

Mercado José Estevão – Largo da Praça do Peixe, nº 1 - União das Freguesias de Glória e Vera Cruz.

Validade:

Dia 15 de novembro de 2026

Horário Autorizado:

1 - Execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, atuação por Músicos Singulares (DJ) e espetáculos de Karaoke, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 15 de novembro (domingo): das 10h00 às 20h00.

2 - Medidas preventivas e de minimização do ruído:

2.2 – A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

2.3 – A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior do estabelecimento;

2.4 – A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.

3 - Condicionalismos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal;
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento;
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique;

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais;

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

A Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro,

Assinado por: **ANA CLÁUDIA PINTO OLIVEIRA**
Num. de Identificação: 11890453
Data: 2026.11.12 18:26:13+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Aveiro**
CARTÃO DE CIDADÃO